



R-2003-1791

ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

Secção do Sector Eléctrico

Parecer n.º SE 3/2003

sobre a Proposta de Alteração do n.º 2 do artigo 15º do Regulamento do
Acesso às Redes e às Interligações

ENQUADRAMENTO

Pela regulamentação em vigor, tendo sobretudo em conta a necessidade de publicitar a capacidade de interligação Portugal-Espanha, a entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT) deve enviar à ERSE até 31 de Outubro de cada ano, os valores da capacidade disponível para importação e exportação, bem como os estudos efectuados.

A ERSE na sua carta de 8 de Agosto de 2003 dirigida ao Presidente do Conselho Consultivo solicita o parecer do C.C. sobre a alteração da data de 31 de Outubro para 15 de Dezembro de cada ano, sem contudo apresentar as implicações desta alteração e as razões da sua posição.

Esta alteração resultou de proposta feita pela Concessionária da RNT à ERSE.

ANÁLISE À PROPOSTA

A proposta de alteração da data de publicação da capacidade de interligação Portugal - Espanha resulta de ambos os operadores do sistema terem a obrigação de elaborar o Plano Anual de Manutenção do Sistema e o Plano de Indisponibilidades da Rede de Transporte em datas diferentes nos dois países.

Tendo em vista a "Harmonização de Procedimentos/Exploração Conjunta" dos sistemas eléctricos a REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. e a REE - Rede Eléctrica de Espanha chegaram a acordo em diversos pontos, entre os quais o "Procedimento Operativo para a Manutenção da Rede de Transporte" que trata da gestão das indisponibilidades dos elementos da rede, tendo

54



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

identificado a necessidade de alterar a data de 31 de Outubro prevista no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações para 15 de Dezembro.

Neste contexto, a ERSE apresentou ao CC a seguinte proposta para o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações:

"2 – Os estudos efectuados e os valores indicativos da capacidade disponível para importação e exportação deles resultantes, relativos a cada um dos meses do próximo ano civil, devem ser enviados à ERSE até 15 de Dezembro de cada ano"

No sentido de materializar as medidas de articulação de exploração técnica de ambos os sistemas eléctricos, considera-se importante a elaboração de normas harmonizadas de exploração para a concretização do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL).

Assim, o CC concorda com a alteração proposta pelo CA da ERSE. No entanto, face à necessidade dos agentes de mercado disporem de informação atempada, para efeitos de contratação a prazo, o CC considera que deverá ser aditado um novo ponto ao artigo 15.º do RARI, com a seguinte redacção:

"Sem prejuízo do disposto no n.º 2, deve a entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte divulgar até 31 de Outubro de cada ano os valores entretanto disponíveis."

Finalmente, entende o CC que deverá ser clarificada pela ERSE a data de entrada em vigor desta alteração ao RARI.

O parecer foi aprovado por unanimidade a 9 de Setembro de 2003.

O Presidente